DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 086.2026-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSERÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA-BA. .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 087.2026-INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2026) DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA. .....

LEI

LEI Nº 1.221.2026-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE CORRENTINA. .....

LEI Nº 1.222.2026-DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIOS, JAZIGOS E DEMAIS ESTRUTURAS DE SEPULTAMENTO NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA. .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 086.2026-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSERÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA-BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2026
De 17 de abril de 2026

Dispõe sobre a criação e inserção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Correntina-BA, como Órgão de Coordenação, Assessoria e Apoio Direto à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, revogando a Lei Municipal nº 914/2012, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, **ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Constituição Federal/1988, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º - É criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Correntina-BA, subordinada à Secretaria de Governo e Planejamento - SEGOVP (compondo o Capítulo II – Da Estrutura Administrativa, Art. 19, ítem 5, da Lei Complementar nº 076/2025), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão que tem a finalidade de coordenar, assessorar e apoiar, em nível Municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

§ 1º - A COMPDEC atuará seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012).

§ 2º - A COMPDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio.

Art. 2º - Para finalidade do disposto nesta Lei, baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante legislação em vigor, considera-se:
I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre; preservar a moral da população; e restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;
II – Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

III – Risco: Relação existente entre a probabilidade deque uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor de seus efeitos;
IV – Desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
V – Incêndio: é um fogo não controlado, que ocorre quando um material combustível é exposto a uma fonte de calor e oxigênio, causando destruição e danos à vida e a bens.
VI – Dano: medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente o evento adverso; perda humana material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas; comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;
VII - Ações de Prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;
VIII - Ações de Mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;
IX - Ações de Preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
X - Ações de Resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;
XI - Ações de Recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;
XII - Situação de Emergência (SE): situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; e
XIII - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Art. 3º - São atribuições básicas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:
I - Executar o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012), em âmbito municipal;
II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
III - Elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de proteção e defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
IV - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
V - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

VI - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e incêndios e, vedar novas ocupações nessas áreas;
VII - Propor ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
IX - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
X - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta, e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres e incêndios;
XI - Mobilizar e capacitar as pessoas que atuam em divulgação, para atuação na ocorrência de desastre e incêndios;
XII - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XIII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIV - Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e incêndios;
XV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XVI - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e, promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XVII - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres e incêndios.
XVIII - Articular e coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta dentro do Município;
XIX - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres e incêndios, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;
XX - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres e incêndios;
XXI - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXII - Acompanhar a emissão de alertas dos órgãos de monitoramento para acionamento do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXIII - Vistoriar edificações e construções em áreas de risco e promover, quando for o caso, a notificação preventiva ou a remoção da população das áreas de alto risco e/ou das edificações vulneráveis, bem como o isolamento do local;
XXIV - Determinar a interdição de edificações, construções e áreas em situação considerada, por profissional competente, como sendo de risco para a vida humana, quando da ocorrência de desastres e incêndios;
XXV - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e incêndios;

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

XXVI - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP);
XXVII - Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil; e
XXVIII - Desenvolver programa de capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil.

Parágrafo Único. O Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil definirá os modelos dos Laudos de Interdição e Desinterdição necessários à operacionalização da atribuição prevista no inciso XXIV, acima.

Art. 4º - A COMPDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC's.

Art. 5º - Os NUDEC's constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

§ 1º - São atribuições dos NUDEC's:
I – Incentivar a educação preventiva;
II – Organizar e executar campanhas;
III – Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
IV – Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
V – Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.
VI – Colaborar com a COMDEC na execução das ações de Proteção e Defesa Civil;
VII – Promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;
VIII – Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
IX – Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
X – Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
XI – Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre.

§ 2º - As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 6º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 7º. - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

I- Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II- Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III- Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica; das áreas atingidas por desastres;

IV- Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
VI - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 9º. - A COMPDEC compor-se-á de:
I – Diretoria da Coordenação de Proteção e Defesa Civil;
II – Coordenadoria Operacional de Proteção e Defesa Civil;
III – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 10. - A formalização da estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, conforme preceitua o Art. 9º, acima, implica na criação de 02 (dois) cargos do quadro de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, os quais irão compor a Estrutura Administrativa do Município de Correntina-BA, constante no Capítulo II, do Art. 19, item 5, bem como, a Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 076/2025, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
Diretor da Coordenação de Proteção e Defesa Civil	1	R$ 3.000,00
Coordenador Operacional de Proteção e Defesa Civil	1	R$ 2.500,00

Parágrafo Único – Estes cargos comissionados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar e modificar, por Decreto, a estrutura básica necessária ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, podendo para tanto, instituir o Plano Municipal de

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proteção e Defesa Civil (PMPDEC), criar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), criar o Sistema de Informações e Monitoramento de Desastres e Incêndios (SIMDEI), dispor sobre o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PMCPD), os quais farão parte integrante do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC).

Art. 12. - Compete ao Município:
I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em âmbito local;
II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X - Mobilizar e capacitar os trabalhadores em publicidade para atuação na ocorrência de desastre;
XI - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;
XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
XVII - Criar o sistema de informações e monitoramento de desastres em ambiente informatizado que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SIMPDEC visando o oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação de desastres no Município; e
XVIII - Estar cadastrado no SINPDEC.

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 13. - A Diretoria da Coordenação de Proteção e Defesa Civil será ocupada por um servidor do quadro de cargo comissionado do Município de Correntina-BA, pertencente a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGOVP, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo cargo, quantidade e valor, encontram-se previstos no Art. 10º, desta Lei, devendo o servidor ter capacitação, e conhecimento técnico comprovado para o desempenho de suas funções na COMPDEC.

Art. 14. Compete ao Diretor da Coordenação de Proteção e Defesa Civil:
I - Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível Municipal;
II - Representar o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil perante os órgãos governamentais e não governamentais;
III - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como, projetos relacionados ao assunto;
IV - Recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários as ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
V - Recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
VI - Propor ao Presidente do CMPDC a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
VII - Encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo da declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;
VIII - Manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres, incêndios e, sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;
IX - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocam em perigo a população;
X - Favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
XI - Articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre Municípios da região;
XII - Propor ao Presidente do CMPDC metas e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como, outras despesas pertinentes;

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIII – Providenciar a capacitação e treinamento dos servidores municipais os quais compõem a COMPDEC;
XIV – Preencher os Relatórios de Ocorrência de Desastres e Incêndios.
XV – Providenciar a formação logística, análise e arquivamento dos Relatórios de Ocorrências de Desastres e Incêndios;
XVI - Gerenciar e coordenar as ações e prevenção de desastres e incêndios.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA OPERACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15. - Integra a Coordenadoria Operacional de Proteção e Defesa Civil um servidor municipal do quadro de cargo comissionado do Município de Correntina-BA, pertencente a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGOVP, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo cargo, quantidade e valor, encontram-se previstos no Art. 10º, desta Lei, devendo o mesmo ter capacitação, e conhecimento técnico comprovado para o desempenho de suas funções na COMPDEC.

Art. 16. - À Coordenadoria Operacional da COMPDEC compete:
I - Supervisionar os trabalhos da COMPDEC;
II - Manter atualizado o cadastro de recursos humanos para convocação, bem como, relacionar materiais e equipamentos a serem utilizados em situações de desastres e incêndios;
III - Assistir o Diretor da Coordenação de Proteção e Defesa Civil da COMPDEC;
IV - Elaborar os documentos administrativos, bem como, controlar a movimentação de documentos internos e externos;
V - Confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do Diretor da Coordenação;
VI - Manter organizado e atualizado o arquivo;
VII - Manter atualizada a relação do material sob guarda da COMPDEC;
VIII - Promover os meios para participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil;
IX - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como, projetos relacionados ao assunto;
X - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como, em situações de anormalidades, em parceria com Órgãos afins;
XI - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XII - Promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC's, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIII - Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
XIV - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;
XV - Elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
XVI - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com órgãos afins;
XVII - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVIII - Preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
XIX - Participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
XX - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

SECÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17. - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, do Município de Correntina-BA, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOVP, com a finalidade de deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Correntina-BA, desenvolver as seguintes atividades:
I - Deliberar sobre a Política Municipal de Defesa Civil;
II - Promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Proteção e Defesa Civil;
IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos Municípios da região, Federais e Estaduais, de Proteção e Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º - O CMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento de Correntina-BA, e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:
I – 01 (um) representante da Diretoria de Coordenação de Proteção e Defesa Civil;
II – 01 (um) representante da Associação de Moradores;
III – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
X – 01 (um) representante da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil;
XI – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar ou Polícia Civil;
XII – 01 (um) representante do SAAE;
XIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal de Correntina-BA, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior e, ao Presidente competirá convocar, dirigir e organizar as atividades do mesmo.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - No exercício de suas atividades, poderá o CMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante, e constará nos assentamentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das suas funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 18. - Compete, ainda, ao CMPDEC, além das competências previstas no § 1º, do Art.17º, da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:
I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC;
VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas, de socorro, e assistencial.

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 19. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 20. - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Correntina-BA (FUMPDEC), vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, o qual será gerido pelo Secretário Municipal desta mencionada Secretaria.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres e incêndios.

§ 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 21. - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

a) Administrar recursos financeiros;
b) Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
c) Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
d) Prestar contas da gestão financeira;
e) Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 22. - Constitui receita do FUMPDEC:
a) As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
b) Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
c) Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
d) Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
e) Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
f) A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
g) Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
h) Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 23. - A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município de Correntina-BA.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a Banco oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 24. - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 26. - O FUMPDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2026 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município de Correntina-BA.

Parágrafo Único. Quando necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 27. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 28. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a partir 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 914/2012, de 28 de junho de 2012.

Correntina-BA, 17 de abril de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 087.2026-INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2026) DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2026
De 17 de abril de 2026

"Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2026) do Município de Correntina e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2026), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	**Juros**	**Multa de mora**
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	80%	80%
Em 03 parcelas	60%	60%
Em 04 parcelas	40%	40%
Em 05 parcelas	30%	30%
Em mais de 05 parcelas	20%	20%

§ 1º - Se parcelado, o valor mínimo de cada parcela será de R$ 70,00 (setenta reais) para Pessoa Física e R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para Pessoa Jurídica;

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2026, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, se for o caso, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2026.

§ 5º - Para os Contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento e às seguintes contados 30 (trinta) dias após a adesão ao Programa.

§ 6º - A opção pelo REFIS 2026 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2026 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 do Código de Processo Civil Brasileiro;
II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;
VI – No pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;
II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

§1º - instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, se for o caso;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
c) instrumento de mandato.

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§2º - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2026.

Art. 6º - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2026;
V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
VI – Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS 2026;
VII – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2026 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2026 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM para cobrança, emitido pelo Setor de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa REFIS 2026.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS 2026 municipal encerra-se em 30 de agosto de 2026. iniciando na data de publicação desta Lei.

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Art. 10 – Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Comissão Específica e após Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação.

§ 1º - O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal, alcançarão aqueles em cobrança administrativa, e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

§ 2º **-** Fica também devidamente autorizado a Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina-BA, 17 de abril de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.221.2026-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE CORRENTINA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.221/2026
De 17 de abril de 2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Correntina, que abrange a criação do Abrigo Municipal de Animais, com aplicação do Registro Geral Animal – RGA, e estabelece normas para guarda responsável, saúde, identificação e adoção de animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Correntina, o **Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, c**omposto pelo Abrigo Municipal de Animais e pelo Registro Geral Animal – RGA, com a finalidade de:

I – Resgatar, acolher e tratar animais abandonados ou vítimas de maus-tratos;
II – Promover políticas públicas de saúde animal e controle populacional;
III – Regulamentar a guarda responsável por meio de identificação, registro, vacinação e esterilização;
IV – Fomentar a adoção consciente de animais;
V – Promover a educação ambiental e de respeito aos direitos dos animais.

CAPÍTULO II – DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS

Art. 2º. Fica criado **o Abrigo Municipal de Animais (Cães, Gatos, Equinos,** Bovinos e Caprinos) vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, com sede própria e estrutura destinada ao acolhimento, tratamento e encaminhamento dos animais.

Art. 3º. Compete ao Abrigo Municipal:

I – Resgate de animais abandonados ou em risco;
II – Primeiros socorros, vacinação, castração e microchipagem;

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – Triagem para adoção;
IV – Campanhas de educação sobre posse responsável;
V – Manutenção de banco de dados e fotos dos animais disponíveis para adoção.

Art. 4º O Abrigo será composto por:

I – Setor administrativo;
II – Canil, gatil e curral;
III – Ambulatório;
IV – Centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 5º Os animais recolhidos permanecerão no Abrigo até serem adotados ou devolvidos aos seus proprietários, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 6º Adoções somente poderão ser feitas por pessoas maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura de termo próprio, sendo obrigatória a castração, vacinação e microchipagem dos animais antes da liberação.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO GERAL ANIMAL – RGA

Art. 7º. Todos os cães e gatos residentes no Município de Correntina deverão ser obrigatoriamente registrados no Registro Geral Animal – RGA, a ser implantado, gerido e atualizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, com a finalidade de identificar o animal e seu responsável, bem como auxiliar nas políticas públicas de controle populacional e saúde animal.

§ 1º O registro deverá ser realizado até os seis meses de idade do animal, ou, no caso de animais já adultos não registrados, no prazo estabelecido por Portaria das Secretárias Municipais responsáveis.

§ 2º O RGA conterá, no mínimo, informações sobre o animal (nome, espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, características físicas e estado de saúde) e sobre seu tutor (nome completo, CPF, endereço, telefone e demais dados necessários à identificação e contato).

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o procedimento de registro e fixará o valor da taxa correspondente, podendo estabelecer hipóteses de isenção, especialmente para famílias de baixa renda devidamente cadastradas na assistência Social e para animais recolhidos e encaminhados pelo Poder Público.

§ 4º O tutor deverá manter seus dados atualizados junto ao RGA, comunicando ao órgão competente qualquer alteração de endereço, transferência de tutela, desaparecimento ou óbito do animal.
§ 5° No momento da implantação do Abrigo Municipal de Animais, haverá uma campanha de grande escala para implantação de microchips do Registro Geral Animal, que será fracionada em

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

duas etapas, sendo que na Primeira Etapa será implantado os microchips do Registro Geral Animal (RGA) nos cães e na Segunda Etapa serão implantados os microchips do Registro Geral Animal (RGA) nos demais animais.

Art. 8º A identificação dos animais será feita por meio de microchipagem ou outro método seguro.

Art. 9º O proprietário é responsável por manter o animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 10. É obrigatória a vacinação antirrábica de cães e gatos, devendo o guardião apresentar comprovante sempre que solicitado.

Art. 11. O Município poderá, por meio de campanhas, oferecer serviços gratuitos de esterilização para famílias de baixa renda.

CAPÍTULO IV – DAS LIMITAÇÕES E REGRAS DE GUARDA

Art. 12. Cada residência poderá manter até 05 (cinco) animais, salvo autorização expressa do órgão municipal competente, após avaliação das condições do ambiente.

Art. 13. A adoção de animais do Abrigo Municipal somente poderá ser realizada por pessoas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
II – Apresentar documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência atualizado;
III – Firmar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a manter o animal em condições adequadas de saúde, higiene, alimentação, proteção e bem-estar;
IV – Não possuir histórico de abandono ou maus-tratos registrado junto aos órgãos de proteção animal do Município;
V – Comprovar que possui ambiente adequado para a permanência do animal, conforme avaliação técnica do órgão responsável, quando necessário;
VI – Concordar com o acompanhamento pós-adoção por parte da equipe do Abrigo Municipal pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo haver visitas, contatos telefônicos ou solicitações de informações sobre as condições do animal;
VII – comprometer-se a não utilizar o animal para fins de guarda comercial, exploração, reprodução ou qualquer atividade que comprometa seu bem-estar, salvo autorização legal específica.

§ 1º Animais somente serão disponibilizados para adoção após castração, vacinação e microchipagem, salvo contraindicação veterinária devidamente fundamentada.

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º O Município poderá negar ou cancelar a adoção caso seja constatado que o adotante não atende aos critérios deste artigo ou caso sejam verificadas situações de risco ao bem-estar do animal.

Art. 14. É vedada a manutenção de animais que causem risco à saúde pública ou perturbação ao sossego, devendo o Município providenciar o recolhimento quando necessário.

Art. 15. Em áreas públicas, cães de raças consideradas de guarda ou potencialmente agressivas deverão circular com guia curta, focinheira e coleira adequada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para execução desta Lei.

Art.17°. As Instalações e equipamentos dos animais do Grupo de Operações Especiais com Cães (GOEC) e do Grupo de Cavalaria de Operações Especiais (GCOE), no âmbito da Guarda Civil Municipal de Correntina estabelecidos na Lei Complementar n°.080/2025, serão implantados no Abrigo Municipa de Animais.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, assim como, revogando as Leis, 1.168 e 1.169, ambas de 10 de setembro de 2024.

Correntina - BA, 17 de abril de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.222.2026-DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIOS, JAZIGOS E DEMAIS ESTRUTURAS DE SEPULTAMENTO NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.222/2026
De 17 de abril de 2026

Dispõe sobre a fixação de afastamentos mínimos para implantação de cemitérios, jazigos e demais estruturas de sepultamento no Município de Correntina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida, no território do Município de Correntina/BA, a implantação de cemitérios, sepulturas, jazigos, catacumbas, ossuários e quaisquer estruturas destinadas ao sepultamento de restos mortais quando localizados:

I – a menos de 300 m (trezentos metros) da margem de rios, córregos, cursos d'água perenes e nascentes;

II – a menos de 200 m (duzentos metros) dos limites de propriedades lindeiras à área destinada ao sepultamento.

§ 1º As distâncias previstas neste artigo deverão observar normas técnicas ambientais, podendo ser complementadas pela regulamentação municipal.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se nascente o ponto de início de um curso d'água, conforme definição do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO II – EXCEÇÕES E IMPLANTAÇÃO

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º Não se aplicam as proibições previstas no art. 1º às estruturas de sepultamento já existentes até a data de publicação desta Lei, as quais permanecerão sujeitas às normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 3º A implantação de novos cemitérios ou a ampliação dos existentes dependerá do devido licenciamento ambiental e sanitário, observando, a presente lei e a legislação Federal, tais como, as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente as Resoluções nº 335/2003 e nº 368/2006, no que couber.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação ambiental municipal, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º Verificada a existência de instalação irregular que ofereça risco direto a mananciais, o órgão ambiental competente poderá adotar as medidas preventivas cabíveis, observando o devido processo legal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de definição de procedimentos de medição, critérios técnicos complementares e normas de fiscalização ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina - BA, 17 de abril de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 4MM0NO0D-M55VPA3A-H8OJJNKB-0FQWCOZ8
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil